INDICAÇÃO Nº __/ 2022

Os Vereadores que subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requerem o encaminhamento de expediente ao Prefeito Municipal com indicativo para **tomada de providências acerca da POLUIÇÃO SONORA PRODUZIDA POR FONTES FIXAS E MÓVEIS no Município de Cambé.**

Pode-se definir poluição sonora como o excesso ou o elevado volume de sons no ambiente, causando desconforto, doenças, estresse e diminuição da qualidade de vida.

Quanto à classificação, a poluição pode ser produzida por fontes fixas ou móveis. As fontes fixas são os estabelecimentos residências, comerciais, industriais, bem como instalações ou espaços destinados a lazer, cultura e culto religioso. As fontes móveis, por sua vez, são conhecidas também como automotoras, e são caracterizadas pela emissão de poluição sonora em movimento na via pública.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), sons acima de 55 dB (decibéis) já apresentam alguma forma de desconforto para a audição humana. E o ruído sonoro emitido por uma motocicleta com escapamento adulterado, por exemplo, pode chegar a 118 decibéis, podendo causar prejuízos à audição.

Alguns dos efeitos negativos da poluição sonora para os seres humanos são estresse, depressão, insônia, agressividade, perda de atenção, perda de memória, dor de cabeça, cansaço, gastrite, queda de rendimento no trabalho, zumbido, perda de audição temporária ou permanente e surdez. São reações desde psíquicas até lesões irreversíveis no sistema auditivo.

Portanto, os bens jurídicos cuja proteção se pretende com o presente Projeto de Lei Complementar são o Meio Ambiente e a Saúde Pública. Como exposto, a poluição sonora é tão prejudicial ao ambiente e à saúde da população quanto a poluição do ar ou da água, por exemplo.

Analisando o Código de Posturas do Município de Cambé, Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020, verificou-se que os artigos 208 a 220, em que pese apresentem disposições a respeito da poluição sonora, **não conferem classificação, objetividade e técnica a respeito do tema**.

Entende-se que devem ser feitas alterações na Lei Complementar 54/2020 e regulamentações por lei ordinária e/ou decreto, tanto para aplicação das resoluções do CONAMA, do CONTRAN e das Normas Brasileiras (NBR) da ABNT, como para criação de critérios de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades. Esse trabalho deve ser universal e envolver secretarias, departamentos, a Câmara de Vereadores, a Polícia Militar e a população.

Para fontes fixas, por exemplo, o estudo deve envolver não só o Departamento de Posturas, mas também as secretarias de Planejamento e de Fazenda, de modo que os critérios para abertura, manutenção e fiscalização de estabelecimentos comerciais no Município estejam alinhados à legislação e protejam o bem jurídico em questão sem inviabilizar o comércio e o lazer em Cambé.

Para as móveis, o estudo deve envolver o Departamento de Trânsito e a Polícia Militar para que as leis municipais passem a ser mais severas e as leis federais sobre o tema (o Código de Trânsito Brasileiro CTB, por exemplo) sejam de fato aplicadas no Município.

Sendo assim, na esperança de podermos contribuir juntos para o bem da nossa cidade e certos de que seremos atendidos, colocamo-nos à disposição do Executivo Municipal para acompanhar e contribuir para a evolução do assunto e para a resolução deste problema que se intensifica em Cambé.

Câmara Municipal de Cambé
12 de dezembro de 2022

DR. FERNANDO LIMA
VEREADOR

JOTA MATTOS
VEREADOR